



Sistema Único Integrado de Tramitação Eletrônica

NUP 22001.128618/2025-22

03/09/2025 às 09:54

Assunto

PESSOAL - DESIGNAÇÃO

Órgão/Unidade de abertura

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO - SEDUC
QUIXADÁ - EEM ABRAÃO BAQUIT (NÍVEL B) - CREDE 12
- QUIXADÁ/23100133

Interessado

SEDUC/23100133

Nível de acesso

Restrito

Nível de prioridade

Normal

Situação atual em 03/09/2025 às 14:00

Em análise

Unidade atual

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO - SEDUC
CÉLULA DE GESTÃO ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA 12 -
CREDE 12 - QUIXADÁ/CEGAF 12



Acesse o processo
através do QR Code.

SUITE

<https://suite.ce.gov.br>

**COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 000172/2025/SEDUC/23100133**

De: SEDUC/23100133

Data: 03/09/2025

Para: SEDUC/CEGAF 12

Com nossos cumprimentos, enviamos a PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAL da EEM ABRAÃO BAQUIT, inscrita no CNPJ sob o nº07.954.514/0284-88, os quais são indicados para este fim os seguintes servidores:

1. **FRANCISCO JOSÉ BARRETO, Matrícula nº 302787-1-2, denominado GESTOR(A);**
2. **FRANCISCO AGEMER CHAGAS MARTINS, Matrícula nº 160608-1-X, denominado GESTOR SUPLENTE;**
3. **ANTÔNIO ISAIÁS ALVES GONDIM, Matrícula nº 479170-1-8, denominado FISCAL,**

Assinatura

Diretor(a)

SUI TE

Documento assinado eletronicamente por: **EMILIA DA SILVA PARENTE, em 03/09/2025, às 09:47** (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.



COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 000172/2025/SEDUC/23100133

De: SEDUC/23100133

Data: 03/09/2025

Para: SEDUC/CEGAF 12



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://suite.ce.gov.br/validar-documento>,
informando o código
98DF-697C-EF65-0450.



PORTARIA DE DESIGNAÇÃO

A diretora escolar Emília da Silva Parente no uso das atribuições conferidas no art. 89 (para diretores), do Decreto Estadual nº 35.048, de 14 de dezembro de 2022, resolve designar, com fulcro no art. 9º, do Decreto Estadual nº 35.322/23, os servidores,:

- 1 FRANCISCO JOSÉ BARRETO, Matrícula nº 302787-1-2, denominado **GESTOR(A)**;
- 2 FRANCISCO AGEMER CHAGAS MARTINS, Matrícula nº 160608-1-X, denominado **GESTOR SUPLENTE**;
- 3 ANTÔNIO ISAÍAS ALVES GONDIM, Matrícula nº 479170-1-8, denominado **FISCAL**,

Os quais representarão a EEM ABRAÃO BAQUIT, com data retroativa a partir de 02 de janeiro de 2024, a fim de gerir e fiscalizar os congêneres desta unidade executora.

Quixadá-CE, 03 de Setembro de 2025.

Assinatura
Emília da Silva Parente
Diretora Escolar

**PARECER N° 007441/2025/SEDUC/ASJUR**

De: SEDUC/ASJUR

Data: 21/08/2025

Para: SEDUC/SEC

EMENTA: FORMALIZAÇÃO DO APOSTILAMENTO, OBJETIVANDO FORMALIZAR A DESIGNAÇÃO E/OU A ALTERAÇÃO DAS FIGURAS DESCRITAS NO ARTIGO 43 DO DECRETO N° 35.322/23 AOS CONTRATOS, CELEBRADOS ENTRE O ESTADO DO CEARÁ, POR INTERMÉDIO DAS ESCOLAS/CREDES/SEFORS COM SEUS RESPECTIVOS CONTRATADOS.

Trata-se solicitação de análise para celebrar o Apostilamento para a designação e/ou alteração das figuras descritas no artigo 43 do Decreto n° 35.322/23.

Considerando-se a necessidade de dar continuidade às contratações de acordo com o instrumento convocatório e seus anexos e a proposta da contratada, resolvem firmar a presente APOSTILA, ao contrato, em conformidade com a justificativa exarada na Comunicação Interna constante dos autos.

Em nada mais se altera o Contrato original, do qual passa a fazer parte integrante a presente APOSTILA, assinada pelo(a) gestor(a) da unidade contratante.

O APOSTILAMENTO: formalização de alterações já previstas no contrato. A apostila pode ser utilizada nos casos em que não alterem as bases contratuais.

A figura do apostilamento ou da apostila encontra-se fundamento legal na disciplina contida nos arts. 8º, § 3º e 171 da Lei n.º 14.133/2021, que por sua vez, trata-se de norma geral, podendo ser aplicada inclusive em se tratando de ajuste regido por normas de direito privado.

A legislação federal pertinente, qual seja a Lei n.º 14.133/2021, em especial o seu art. 136, caput, prevê que os registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo.

Dessa maneira, registra-se que as modificações que não produzam inovação no contrato administrativo (modificações incidentais) poderão perfeitamente ocorrer por meio de simples apostilamento.

Entende-se que as hipóteses descritas no art. 136, da Lei n.º 14.133/2021 não são exaustivas, mas sim exemplificativas. Adota-se esse posicionamento em razão do objetivo da Lei, que é o de simplificar o procedimento a ser adotado para os casos em

SEDUC - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Avenida General Afonso Albuquerque Lima, s/n - Edifício Seduc, Centro Administrativo Governador Virgílio Távora -
Cambeba, Fortaleza - Ceará, 60822-325

Fone: (85) 31013895 Email: seduc@educ.ce.gov.br Site: <https://www.seduc.ce.gov.br>

**PARECER N° 007441/2025/SEDUC/ASJUR**

De: SEDUC/ASJUR

Data: 21/08/2025

Para: SEDUC/SEC

que não houver uma alteração das bases em que o ajuste foi celebrado, o que acaba de possibilitar a inclusão de outras hipóteses que, embora possuam esta mesma natureza, não foram cogitadas pelo legislador.

Os gestores e os fiscais (art. 8º, § 3º e art. 171 da Lei n.º 14.133/2021), serão regulados conforme previsão do Decreto Estadual n.º 35.322/2023, conforme transcrito a seguir:

Lei Federal n° 14.133/21

Art. 8º A licitação será conduzida por agente de contratação, pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

(...)

§ 3º As regras relativas à atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, ao funcionamento da comissão de contratação e à **atuação de fiscais e gestores de contratos de que trata esta Lei serão estabelecidas em regulamento**, e deverá ser prevista a possibilidade de eles contarem com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto nesta Lei.

(...)

Decreto n° 35.322/23

Art. 5º Consideram-se as seguintes funções e respectivas atribuições no âmbito da Administração Pública Estadual:

(...)

VIII - gestor de contrato: responsável pela coordenação das atividades relacionadas à

**PARECER Nº 007441/2025/SEDUC/ASJUR**

De: SEDUC/ASJUR

Data: 21/08/2025

Para: SEDUC/SEC

fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à

prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;

*IX - **fiscal técnico de contrato:** responsável pelo acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa;*

(...)

*Art. 9º **Os órgãos ou entidades da Administração Pública Estadual designarão, por meio de portaria, servidores para o desempenho das funções e respectivas atribuições previstas no artigo 5º deste Decreto.***

*§ 1º **A indicação do servidor para o desempenho das funções descritas no inciso VIII, IX, X e XI do artigo 5º deste Decreto, dar-se-á, explicitamente, em cláusula específica do contrato, sendo dispensada a designação por meio de portaria.***

(...)

Art. 43. Os gestores e os fiscais de contratos e os respectivos substitutos serão representantes da Administração designados pela autoridade máxima

SEDUC - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Avenida General Afonso Albuquerque Lima, s/n - Edifício Seduc, Centro Administrativo Governador Virgílio Távora -
Cambeba, Fortaleza - Ceará, 60822-325

Fone: (85) 31013895 Email: seduc@educ.ce.gov.br Site: <https://www.seduc.ce.gov.br>

**PARECER N° 007441/2025/SEDUC/ASJUR**

De: SEDUC/ASJUR

Data: 21/08/2025

Para: SEDUC/SEC

do órgão ou da entidade, ou por quem as normas de organização administrativa indicarem, para exercer as funções estabelecidas nos artigos 45 a 48 deste Decreto, observados os requisitos estabelecidos no §1º do artigo 9º deste Decreto.

Assim, percebe-se ainda que as Apostilas são atos enunciativos ou declaratórios de uma situação anterior criada por Lei. Ao apostilar um título, não se cria um direito, apenas se reconhece a existência de um direito já criado por norma legal.

Por fim, ressalta-se a necessidade de designação, devidamente amparada pelo **Decreto n.º 35.322/2023**, como forma de acompanhar, fiscalizar, sistematicamente, os contratos administrativos que lhes forem designados, com vistas a garantir que sua execução seja realizada de acordo com o especificado no procedimento licitatório ou análogo de licitação e dentro das normas vigentes.

Diante do exposto, consideramos que a solicitação da Apostila, atende aos requisitos legais e, portanto, opinamos pela continuidade do feito.

Encaminhe-se o processo ao Gabinete da Titular desta Pasta para aposição de assinatura e posterior remessa para Crede/Escola/Sefor para publicização da apostila, servindo este parecer como paradigma para casos análogos.

É o parecer, s.m.j.

Fortaleza, data de assinatura do sistema.

Eduardo Mariano Magalhães

Assistente Administrativo

Érika Samira de Castro

Assistente Técnico

Ana Talita Ferreira Alves

Coordenadora - ASJUR/SEDUC

SEDUC - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Avenida General Afonso Albuquerque Lima, s/n - Edifício Seduc, Centro Administrativo Governador Virgílio Távora -
Cambeba, Fortaleza - Ceará, 60822-325

Fone: (85) 31013895 Email: seduc@seduc.ce.gov.br Site: <https://www.seduc.ce.gov.br>

**PARECER Nº 007441/2025/SEDUC/ASJUR**

De: SEDUC/ASJUR

Data: 21/08/2025

Para: SEDUC/SEC

SUITE

Documento assinado eletronicamente por: **ELIANA NUNES ESTRELA**, em **22/08/2025, às 08:11** (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.

SUITE

Documento assinado eletronicamente por: **ANA TALITA FERREIRA ALVES**, em **21/08/2025, às 13:35** (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.

SUITE

Documento assinado eletronicamente por: **ERIKA SAMIRA DE CASTRO**, em **21/08/2025, às 10:26** (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.

SUITE

Documento assinado eletronicamente por: **EDUARDO MARIANO MAGALHAES**, em **21/08/2025, às 10:25** (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento>, informando o código **A3DF-08D1-A3F2-D68B**.

Última alteração: 03/09/2025, às 14:00

NUP: 22001.128618/2025-22

Assunto: PESSOAL - DESIGNAÇÃO

Data/Hora	Ocorrência	Usuário/Unidade	Observação
03/09/2025 às 09:47	Assinatura realizada	EMILIA DA SILVA PARENTE - SEDUC/CREDE 12 - QUIXADÁ/23100133	Assinou o documento COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 000172/2025/SEDUC/23100133 (CI - Comunicaçã o Interna)
03/09/2025 às 09:53	Assinatura realizada	EMILIA DA SILVA PARENTE - SEDUC/CREDE 12 - QUIXADÁ/23100133	Assinou o documento Portaria_de_designacao_de _Gestor_e_Fiscal(l).pdf (Anexo)
03/09/2025 às 09:54	Processo Criado	EMILIA DA SILVA PARENTE - SEDUC/Crede 12 - Quixadá/23100133	Tramitado para SEDUC/CEGAF 12
03/09/2025 às 14:00	Atribuir responsável	HELENA MARIA BARROS FERNANDES - SEDUC/Crede 12 - Quixadá/Cegaf 12 - Célula de Gestão Administrativo- Financeira 12	Atribuiu como responsável HELENA MARIA BARR OS FERNANDES - CREDE 12 - QUIXADÁ/CEGAF 12